



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.478 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**Autor: Vereador Fernando Antônio de Souza**

**Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE APOIO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA MULHERES COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação do Projeto “Grupo de Apoio à Mulher com Câncer” no Município de Rio das Flores, o qual tem como objetivo apoiar mulheres Riofloreenses, trazendo conhecimentos sobre seus direitos, informando sobre as novidades nos tratamentos contra o câncer, compartilhando experiências e promovendo uma melhor qualidade de vida, autoestima e a inserção da família no processo vivido pela mulher com câncer.

Parágrafo único. O “Grupo de Apoio à Mulher com Câncer” realizará reuniões periódicas, em local previamente definido pelo Poder Público.

**Art. 2º** – São objetivos do Projeto "Grupo de Apoio à Mulher com Câncer":

**I** - Promover o conhecimento sobre os direitos dos portadores de câncer: na teoria e na prática, e sobre a importância do autocuidado;

**II** - Estimular discussões e compartilhar experiências, histórias de superação e expectativas que cercam todos os envolvidos (família e sociedade) de mulheres que se deparam com o enfrentamento ao câncer, incentivando a luta das mesmas contra o câncer;

**III** - Promover o conhecimento interpessoal com o intuito de fortalecer vínculos entre os participantes do projeto, profissionais do serviço social, da área da saúde, família e sociedade, a fim de sensibilizar as pessoas sobre a importância da participação de todos no processo de tratamento do câncer;

**IV** - Prestar acompanhamento assistencial humanizado a todas as mulheres portadoras de câncer e a sua família, primando pela ética, respeito e solidariedade;

**V** - Trabalhar a autoestima das mulheres com câncer e a quebra de tabus, sentimentos negativos, proporcionados pela doença, ocasionado muitas vezes pela falta de informação, tanto em nível familiar, como social, os quais criam uma barreira contra o bom andamento dos tratamentos.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 3º** - O Poder Executivo, dentro de suas competências constitucionais e autonomia administrativa, designará a Secretaria/Setor competente para promover o cumprimento desta lei, designando, inclusive a Secretaria/Setor competente para definir o planejamento, composição do grupo que trata esta lei, cronograma de reuniões, cadastramento de mulheres com câncer, pautas e demais atos inerentes ao estabelecimento e funcionamento do “Grupo de apoio à Mulher com Câncer”.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 18 de junho de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**